



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei Estadual nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: **Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho**
"Futebol Sérió e Competente"

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 33/2016

Aprova a alteração do nome fantasia do Navegantes Esporte Clube Ltda. na competição que menciona, e dá outras providências

A DIRETORIA DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL (FCF), usando da atribuição privativa que lhe confere o art. 31, inciso XVIII, do Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO que, o Navegantes Esporte Clube Ltda., solicitou à Federação a alteração de seu nome fantasia e do seu escudo de Sport Club Litoral para CLUBE NÁUTICO ALMIRANTE BARROSO nas competições que está disputando e que irá disputar;

CONSIDERANDO que, a Receita Federal aprovou e alterou o nome fantasia da agremiação acima mencionada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

CONSIDERANDO, no entanto, que a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) não permite a alteração do nome das agremiações nas competições que já iniciaram,

RESOLVE :

Art. 1º Fica aprovada a alteração do nome fantasia do **NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA.** de Sport Club Litoral para **CLUBE NÁUTICO ALMIRANTE BARROSO** no Campeonato Catarinense de Futebol Profissional da Série "B" de 2016;

§ 1º O inciso VIII, do art. 1º, do Regulamento Específico da competição a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

IX– NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA. ----- "ALMTE. BARROSO";

§2º Fica o Departamento de Competições autorizado a alterar o nome fantasia e o escudo do Navegantes Esporte Clube Ltda., de S.C. Litoral para **"ALMTE. BARROSO"**, na Tabela da competição mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º A Federação Catarinense de Futebol republicará em seu sítio na internet o texto consolidado do Regulamento e da Tabela da competição mencionada no artigo anterior, com as adequações constantes nesta Resolução.

Art. 3º Nas competições em andamento fica mantido o nome fantasia anterior do Navegantes E.C. Ltda. (S.C. Litoral).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Camboriú, 20 de junho de 2016.

DELFIN PADUA PEIXOTO FILHO
Presidente da FCF